EMENDA Nº 6 – CAS

Dê-se ao *caput* do art. 8º do Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 8º** As instituições religiosas poderão, observadas as exigências da lei, prestar assistência espiritual aos fiéis internados em estabelecimento de saúde, de assistência social, de educação ou similar, ou detidos em estabelecimento prisional ou similar.”

Sala da Comissão, 12 de junho de 2013.

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador EDUARDO SUPLICY, Relator